A VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL NO AMAZONAS

The socioeconomic vulnerability of domestic violence victims and legal instruments for asset protection in Amazonas

Iasmim Mayara de Souza Gouveia[1]
Veridiana Spínola Tonelli[2]
Rosana Reis de Melo Silva[3]
Fábio Ferreira Medeiros[4]

RESUMO

O presente artigo científico analisa a eficácia dos instrumentos jurídicos de amparo patrimonial previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) com o objetivo de mitigar a vulnerabilidade socioeconômica de mulheres vítimas de violência doméstica no estado do Amazonas. O estudo enfoca particularmente o paradoxo gerado quando a indispensável repressão estatal, materializada na prisão do agressor comumente o principal ou único provedor financeiro da família, implica a cessação imediata dos recursos de subsistência do lar. Adotando o método dedutivo e mediante pesquisa bibliográfica e documental, examina-se o perfil da vulnerabilidade da mulher ribeirinha, a estrutura de acesso à justiça no interior amazonense e a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) e do Supremo Tribunal Federal (STF). Constata-se a existência de um marcante 'silêncio jurisprudencial' nas instâncias superiores em relação às demandas patrimoniais de vítimas residentes do interior do Amazonas, o qual não retrata a ausência de conflitos, mas sim a atuação de severas barreiras geográficas, culturais, institucionais e probatórias. Conclui-se que a tutela protetiva formal se revela insuficiente sem a efetivação de medidas patrimoniais e a articulação com políticas públicas de transferência de renda, suporte assistencial e presença estatal continuada.

[1] Graduando do Curso de Direito pelo Centro Universitário Fametro. Manaus, Amazonas- E-mail: iasmimmayara0@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0009-0005-2750-1643.

[2] Mestre em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com ênfase em Direito Público, Direito Constitucional, Direito Cultural e História. Especialista em Direito do Entretenimento, Mídia e Cultura pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Graduanda em História pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas)., Amazonas. E-mail: vtonelli.advocacia@gmail.com Orcid: https://orcid.org/0009-0009-8220-0586.

[3] Prof.ª Esp. Rosana Reis de Melo Silva, Orientadora e Coordenadora do TCC II do Centro Universitário FAMETRO. Graduada em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas (ESBAM). Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: profrosanareis.tcc@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0009-0008-2590-3608.

[4] Graduando do curso de Direito pelo Centro Universitário Fametro. Manaus, Amazonas- E-mail: fab.medeiros1990@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0009-0009-8220-0586.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Violência Patrimonial. Vulnerabilidade Socioeconômica. Mulheres Ribeirinhas. Acesso à Justiça; Tribunal de Justiça do Amazonas.

ABSTRACT

This scientific article analyzes the effectiveness of legal instruments for economic protection under the Maria da Penha Law (Law No. 11,340/2006) aimed at mitigating the socioeconomic vulnerability of female domestic violence victims in the State of Amazonas. The study specifically focuses on the paradox generated when indispensable state repression, embodied in the arrest of the aggressor commonly the main or sole financial provider results in the immediate cessation of household livelihood resources. Utilizing the deductive method alongside bibliographic and documentary research, this paper examines the profile of vulnerability among riverine women, the access to justice infrastructure in the Amazonian interior, and the case law of the Court of Justice of Amazonas (TJAM) and the Federal Supreme Court (STF). The findings reveal a striking 'jurisprudential silence' in higher courts regarding asset protection claims from interior victims, which reflects not an absence of conflicts, but the operation of severe geographical, cultural, institutional, and evidentiary barriers. It is concluded that formal protective measures remain hollow without the concrete execution of economic provisions, income transfer policies, and continuous state presence.

Keywords: Maria da Penha Law. Economic Violence. Socioeconomic Vulnerability. Riverine Women; Access to Justice. Court of Justice of Amazonas.

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher representa uma das mais graves e persistentes violações dos direitos humanos no cenário contemporâneo. No Brasil, o advento da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), marcou um divisor de águas no ordenamento jurídico ao reconhecer a complexidade do fenômeno violento e estabelecer um sistema multidisciplinar de prevenção, assistência e repressão. No entanto, a análise dogmática e empírica da aplicação da lei revela que a proteção física e corporal da vítima, embora indispensável, frequentemente eclipsa uma dimensão igualmente devastadora do abuso: a dependência econômica e a violência patrimonial.

A presente pesquisa delimita-se à análise da aplicação das medidas protetivas de urgência de natureza patrimonial com ênfase na fixação de alimentos provisionais ou provisórios, na restituição de bens indeléveis e no bloqueio de ativos financeiros no âmbito do estado do Amazonas. O recorte geográfico e social justifica-se pelas singularidades da região amazônica, marcada por dimensões territoriais gigantescas, isolamento de comunidades ribeirinhas e profunda desigualdade no acesso aos serviços públicos essenciais. Nesse contexto, emerge um dramático paradoxo jurídico e social:

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

nos casos em que a atuação repressiva do Estado culmina com a prisão em flagrante ou preventiva do agressor, que figura como principal ou único provedor dos recursos financeiros do lar, a vítima e seus dependentes são submetidos a uma imediata descontinuidade dos meios de subsistência.

Diante desse cenário, formula-se o seguinte problema de pesquisa: de que forma o ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei Maria da Penha, oferece mecanismos eficazes para proteger a subsistência da vítima de violência doméstica e de seus dependentes quando a indispensável prisão do agressor resulta na cessação do sustento familiar?

A hipótese central formulada orienta-se no sentido de que, embora a Lei Maria da Penha preveja expressamente no seu arcabouço normativo instrumentos tutelares de natureza patrimonial (artigos 22, V, e 24), a sua aplicação prática na jurisdição amazonense permanece gravemente subutilizada ou enfrenta obstáculos operacionais quase insuperáveis. A efetivação desses mecanismos patrimoniais constitui pressuposto inafastável para romper o ciclo da violência, assegurando à vítima não apenas a incolumidade física, mas a autonomia financeira mínima necessária para reconstruir sua dignidade e existência.

Para responder ao problema proposto, definiu-se como objetivo geral analisar a eficácia dos instrumentos jurídicos de amparo patrimonial previstos na Lei Maria da Penha para mitigar a vulnerabilidade socioeconômica da vítima decorrente da prisão do agressor-provedor. Como objetivos específicos, estabeleceu-se: a) identificar o perfil da vulnerabilidade socioeconômica da mulher ribeirinha, detalhando as formas de trabalho invisibilizado, a economia familiar informal e a relação de dependência; b) analisar a estrutura fixa e móvel de acesso à justiça disponível no Amazonas (varas, polos da Defensoria Pública, Justiça Itinerante) e a presença da matéria na jurisprudência do TJAM; c) identificar e explicar as principais barreiras geográficas, culturais, institucionais e probatórias que obstam a efetivação das garantias patrimoniais.

A justificativa e a relevância do estudo assentam-se em tríplice dimensão. Sob o prisma social, justifica-se pela urgência de desestruturar as amarras econômicas que aprisionam as mulheres em relacionamentos abusivos e de salvaguardar a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da Constituição Federal) e o direito fundamental à vida e à segurança (ONU, 1948, art. 3º). Sob o aspecto acadêmico, o trabalho busca preencher uma lacuna doutrinária e jurisprudencial quanto à análise da violência patrimonial na Amazônia profunda. Por fim, sob o aspecto jurídico-político, visa fornecer

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

subsídios empíricos e teóricos para o aprimoramento de políticas públicas integradas entre o Poder Judiciário, os órgãos de segurança e a rede de assistência social.

2. DADOS DE MAPEAMENTO

Com o intuito de evidenciar quantitativamente a disparidade na distribuição da infraestrutura estatal de proteção à mulher no território amazonense, procedeu-se ao mapeamento comparativo do número de Delegacias Especializadas em Crimes contra a Mulher (DECCM) em relação à população residente na capital e em municípios estratégicos do interior, conforme sintetizado na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Distribuição de Delegacias Especializadas da Mulher (DECCM) e População em Municípios Selecionados do Amazonas

Município	População (Censo IBGE 2022)	Nº de Delegacias Especializadas (DECCM)
Manaus	2.063.547	3
Tabatinga	66.764	1
Tefé	59.464	1
Coari	70.616	1
Japurá	8.858	0
Jutaí	17.983	0
São Gabriel da Cachoeira	51.795	0

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do IBGE (2023), da Polícia Civil do Amazonas (2024) e da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (2020).

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

A análise quantitativa da distribuição das DECCMs expõe a acentuada assimetria institucional do estado. Enquanto a capital Manaus concentra três unidades especializadas, comarcas extensas e povoadas por comunidades ribeirinhas isoladas como São Gabriel da Cachoeira, Japurá e Jutaí não dispõem de qualquer estrutura policial especializada. Esse deserto institucional obriga a vítima a buscar socorro perante delegacias comuns, sem quadro multidisciplinar e sem ambiente adequado para o atendimento humanizado, operando como fator inibidor de denúncias.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E JURISPRUDENCIAL

3.1 A Tensão entre a Norma Protetiva e a Proteção Deficiente

A eficácia da proteção jurídica garantida às mulheres no Brasil fundamenta-se na constitucionalidade da Lei Maria da Penha, chancelada de forma definitiva pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 19 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4424 (BRASIL, 2014). Ao fixar que os crimes de lesão corporal praticados no âmbito doméstico processam-se mediante ação penal pública incondicionada (art. 129, I, da CF/88), a Corte Suprema reitera o dever indisponível do Estado de intervir para estancar a violência, retirando da vítima o fardo de sustentar a representação sob coação.

Contudo, o dever estatal de agir repressivamente entra em rota de colisão com a realidade social quando a intervenção penal não se faz acompanhar de salvaguardas materiais para a subsistência da família. Sob a ótica da doutrina de Maria Berenice Dias (2021), a violência patrimonial configura uma das modalidades mais insidiosas de dominação, manifestando-se na retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos e recursos econômicos da mulher. A autora enfatiza que a tutela estatal deve ir além do suporte

biológico e assegurar as condições patrimoniais indispensáveis à manutenção da dignidade e da autonomia existencial da vítima e de seus dependentes.

> "A violência patrimonial é a arma invisível da dominação. O agressor utiliza o poder econômico para subjugar a mulher, transformando a dependência financeira em uma prisão invisível. Assegurar alimentos provisórios e medidas de proteção patrimonial não é um mero acessório do processo, mas a condição indispensável para libertar a vítima da tutela do agressor." (DIAS, 2021, p. 542)

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Quando o Estado reprime a agressão física com a prisão do agressor-provedor, mas omite-se em assegurar os meios imediatos de subsistência da vítima, incorre no que a jurisprudência constitucional e a doutrina denominam violação ao princípio da proibição da proteção deficiente (Untermassverbot). Essa vertente do princípio da proporcionalidade estabelece que o Estado falha em seu dever constitucional não apenas quando age de forma excessiva, mas também quando sua intervenção se revela tão insuficiente e incompleta que deixa desprotegido o bem jurídico tutelado.

Para compreender a descontinuidade entre a norma abstrata e a realidade concreta, recorre-se à Teoria do Acesso à Justiça de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988). Os autores sustentam que a igualdade formal perante a lei é ilusória se não houver mecanismos institucionais capazes de remover os obstáculos econômicos, sociais e geográficos que impedem as populações marginalizadas de alcançar a tutela jurisdicional efetiva:

> "O acesso à justiça não se resume à oportunidade formal de ingressar em juízo, mas à garantia de resultados que sejam individual e socialmente justos. Um sistema jurídico igualitário exige a remoção ativa das barreiras econômicas e burocráticas que transformam os direitos positivados em meras declarações teóricas." **(**CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 12)

3.2 A Jurisprudência do TJAM: Entre o Reconhecimento do Direito e os Desafios Processuais

A análise acurada do acervo jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) revela uma pronunciada dualidade entre as decisões proferidas na capital e a tramitação processual nas comarcas do interior. Na segunda instância e nas varas especializadas de Manaus, verifica-se o alinhamento do Tribunal com os parâmetros protetivos da Lei Maria da Penha.

Um precedente emblemático é o julgamento do Agravo de Instrumento nº 4007512-12.2022.8.04.0000, relatoria do Desembargador João de Jesus Abdala Simões (AMAZONAS,

2023), no qual a Terceira Câmara Cível do TJAM reafirmou categoricamente a competência híbrida dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para apreciar e fixar alimentos provisórios em favor da vítima e de seus filhos dependentes. A decisão sublinhou que a cumulação da apreciação das medidas protetivas de urgência com a fixação de verba alimentar imediata visa a evitar a peregrinação da mulher por múltiplas varas cíveis e de família, concretizando a celeridade e a proteção integral.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Além disso, em reiterados julgados criminaisa Corte de Justiça amazonense assentou que a palavra da vítima assume especial relevância probatória nos crimes cometidos no âmbito doméstico, uma vez que tais infrações ocorrem ordinariamente na clandestinidade, sem a presença de testemunhas oculares. Esse entendimento é crucial para permitir a concessão de medidas protetivas patrimoniais com base em elementos de prova indiciários.

Entretanto, a eficácia dessas tese jurídicas encontra barreiras quase intransponíveis no interior da Amazônia. Nos autos que tramitam em comarcas distantes da capital, sobressaem desafios processuais ímpares: a extrema dificuldade de realizar citações e intimações pessoais em comunidades fluviais situadas a centenas de quilômetros da sede do município; a indefinição de competências territoriais em comarcas que abrangem rios e afluentes de extensão superior à de estados inteiros; e a absoluta impossibilidade prática de fiscalizar o cumprimento de medidas cautelares ou de promover a penhora de ativos e renda de agressores que atuam na economia informal.

3.3 O Silêncio Jurisprudencial como Evidência da Invisibilidade

O levantamento bibliográfico e jurisprudencial realizado nos repositórios do TJAM confirma a hipótese de pesquisa ao revelar uma quase total ausência de acórdãos de segunda instância referentes à concessão de alimentos provisionais ou medidas patrimoniais postuladas por mulheres ribeirinhas moradoras do interior do estado. Longe de indicar a inexistência de violência patrimonial ou de necessidades alimentares nessas comunidades, esse 'silêncio jurisprudencial' constitui o resultado mais expressivo do estudo.

Para a interpretação sociológico-jurídica desse fenômeno, utiliza-se a matriz teórica formulada por Boaventura de Sousa Santos (2006) acerca da Sociologia das Ausências. O autor leciona que o pensamento moderno ocidental opera por meio de 'linhas abissais', produzindo ativamente como inexistente ou irrelevante tudo aquilo que se situa além da margem hegemônica:

> "A sociologia das ausências visa a demonstrar que o que não existe é, na verdade, ativamente produzido como não existente, isto é, como uma alternativa não credível às alternativas disponíveis. No âmbito do direito, a monocultura patriarcal e a centralidade urbana produzem o silêncio e a invisibilidade das demandas das populações periféricas e tradicionais." **(SANTOS, 2006)**

Aplicando o conceito ao objeto em tela, constata-se que a violência patrimonial contra a mulher ribeirinha é ativamente convertida em 'ausência' pelo sistema processual. A monocultura patriarcal

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

naturaliza o controle econômico exercido pelo homem sobre a pesca e a lavoura, enquanto o filtro burocrático e geográfico do Judiciário impede que o conflito instaurado na comunidade se converta em um processo formal e, posteriormente, em jurisprudência. A ausência de julgados nos tribunais é, portanto, a prova empírica da negação do acesso à justiça e da falha estrutural do Estado em cumprir a tutela constitucional.

4. DIREITOS E EFEITOS DA ATUAÇÃO DO ESTADO

4.1 Ineficácia Prática dos Direitos Formalmente Assegurados

A distância entre a validade formal da norma e a sua eficácia social transparece com dramaticidade no interior do Amazonas. A Lei Maria da Penha assegura à mulher em situação de violência um catálogo abrangente de garantias, como o direito de ser atendida por equipes multidisciplinares, o acesso facilitado à assistência judiciária gratuita e a integração com programas assistenciais. Ocorre que tais previsões legais pressupõem uma infraestrutura estatal mínima que simplesmente não existe na vasta maioria dos municípios do estado.

Como revelado pelos dados da Tabela 1, municípios com extensas populações e vasta área territorial não possuem delegacias especializadas nem postos permanentes da Defensoria Pública. Nesses locais, o registro da ocorrência é efetuado perante delegacias distritais comuns, onde predomina a falta de treinamento específico dos agentes para acolher mulheres em situação de vulnerabilidade. A ausência de salas de atendimento privativas e a proximidade social entre agentes policiais e o agressor em cidades pequenas intensificam o constrangimento e o medo da vítima.

Soma-se a isso o obstáculo probatório relativo à demonstração da dependência econômica e da capacidade financeira do agressor. No ambiente ribeirinho, a subsistência fundamenta-se no trabalho informal, no extrativismo e na troca direta de produtos. Inexistindo contracheques, vínculos empregatícios formais ou extratos bancários, a exigência de prova documental rígida por parte do Judiciário inviabiliza o arbitramento de alimentos provisórios, condenando a petição inicial ao indeferimento ou à fixação de valores irrisórios incapazes de suprir a alimentação básica do núcleo familiar.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

4.2 Efeitos da Atuação Repressiva sem Suporte Socioeconômico

A atuação exclusivamente repressiva do aparelho policial e judiciário focada na segregação cautelar do agressor sem o devido acompanhamento socioassistencial da família gera um efeito colateral nefasto: a revitimização indireta e o aprofundamento da violência estrutural.

Em comunidades ribeirinhas isoladas, onde o agressor detém a posse dos meios de transporte (canoa, motor de rabeira ou rabiola), dos instrumentos de pesca e da titularidade dos escassos cadastros formais de renda, a sua prisão resulta na paralisia imediata da atividade econômica da casa. A mulher, subitamente privada de alimentos, combustível para locomoção e gás de cozinha, vê-se diante da drástica escolha entre manter a denúncia e ver seus filhos passarem privações severas, ou retratar-se perante a autoridade judiciária para obter a soltura do agressor-provedor.

O Estado, ao intervir pontualmente para prender, mas omitir-se em garantir as condições materiais de sobrevivência da vítima, reproduz uma modalidade de violência institucional. A proteção jurídica outorgada no papel converte-se em desamparo econômico na realidade prática, desestimulando a continuidade do processo e perpetuando o ciclo do abuso.

4.3 Transferência de Renda como Mecanismo de Proteção Imediata

Para neutralizar a crise de subsistência decorrente do afastamento ou prisão do agressor, as políticas de transferência de renda com destaque para o Programa Bolsa Família emergem como instrumentos de proteção social imediata e estratégica. A garantia de uma verba mensal direta confere à mulher um patamar mínimo de autonomia financeira, permitindo-lhe prover a alimentação básica dos dependentes sem depender da submissão ao agressor.

Todavia, a inclusão da mulher ribeirinha vítima de violência nesses programas estatais enfrenta severos entraves burocráticos e tecnológicos. Exige-se a apresentação de documentação civil básica (CPF, RG, certidão de nascimento dos filhos) que, frequentemente, foi destruída ou retida pelo agressor no curso dos episódios de violência patrimonial. Além disso, a atualização do Cadastro Único (CadÚnico) requer o deslocamento até o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) localizado na sede do município, jornada que envolve custos de transporte fluvial que a vítima desprovida de recursos não consegue custear.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Falta, ademais, regulamentação que estabeleça um fluxo de atendimento prioritário e de emergência no âmbito dos programas sociais para mulheres beneficiárias de medidas protetivas de urgência. A demora de meses no processamento e na liberação do benefício inviabiliza a sua função de socorro financeiro imediato no momento crítico pós-denúncia.

5. AUTONOMIA FINANCEIRA DAS MULHERES RIBEIRINHAS

5.1 Políticas de Autonomia Econômica Feminina nas Comunidades Ribeirinhas

O enfrentamento estrutural e duradouro da violência doméstica exige a superação da dependência econômica mediante a formulação de políticas públicas voltadas à promoção da autonomia financeira da mulher ribeirinha. Nas comunidades da Amazônia, a divisão sexual do trabalho opera de forma profundamente desigual e hierarquizada.

Enquanto as tarefas desempenhadas pelo homem (pesca comercial, extrativismo de grande escala, manejo florestal) são valoradas como atividades produtivas e geradoras de renda monetária, o trabalho realizado pela mulher (cultivo da roça de mandioca, produção de farinha, artesanato, cuidado com o lar e criação dos filhos) é socialmente reduzido à condição de 'ajuda doméstica' não remunerada.

Propostas institucionais fundamentadas no mero incentivo à capacitação profissional ou ao empreendedorismo individual revelam-se insuficientes se desacompanhadas de intervenções estruturais nas cadeias produtivas locais. Oferecer cursos de qualificação sem garantir o acesso a microcrédito orientado, a ferramentas de trabalho, ao fortalecimento de cooperativas de mulheres e, fundamentalmente, aos canais de escoamento e comercialização da produção agrícola e artesanal transfere indevidamente para a vítima a responsabilidade por superar uma vulnerabilidade que é fruto da ausência de mercado e infraestrutura.

A autonomia financeira efetiva pressupõe a integração das políticas de proteção à mulher aos programas de desenvolvimento regional sustentável, incentivando a compra governamental de alimentos produzidos por mulheres ribeirinhas (como o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE), de modo a assegurar mercado consumidor e renda previsível.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

5.2 Acesso a Benefícios Previdenciários e Assistenciais

A rede de seguridade social brasileira, composta pela previdência e pela assistência social, dispõe de benefícios que poderiam desempenhar papel relevante na salvaguarda da mulher vulnerável, tais como o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) e os auxílios de emergência previdenciários destinados a segurados especiais (trabalhadoras rurais e pescadoras artesanais).

Entretanto, a modernização e a digitalização dos serviços do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) operadas por meio da plataforma 'Meu INSS' e do atendimento automatizado converteram-se em uma nova e perversa barreira de exclusão para as populações ribeirinhas. Nas comunidades remotas do interior do Amazonas, a ausência de conectividade à internet, a falta de energia elétrica contínua e o analfabetismo digital impedem a formulação de requerimentos administrativos sem a intermediação de terceiros ou de atravessadores.

Para que a proteção previdenciária e assistencial alcance concretamente as mulheres vítimas de violência na Amazônia, revela-se imprescindível descentralizar o atendimento por meio de mutirões presenciais periódicos do INSS em parceria com a Defensoria Pública e a Justiça Itinerante, desburocratizando as exigências de comprovação da atividade rural e do agravo social.

5.3 Necessidade de Interiorização e Presença Estatal Efetiva

Diante do vasto território do estado do Amazonas, a efetivação das garantias patrimoniais da Lei Maria da Penha depende da presença permanente e interiorizada das instituições do sistema de justiça e de segurança pública. Iniciativas louváveis como o Programa Justiça Itinerante do TJAM e os postos avançados dos Polos da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE-AM) representam avanços incontestáveis no sentido de aproximar a jurisdição dos cidadãos distantes.

Não obstante, impõe-se uma avaliação crítica sobre o alcance pedagógico e protetivo de atendimentos itinerantes pontuais. A presença das equipes multidisciplinares na comunidade por poucos dias ao ano, embora solucione demandas represadas, não oferece a continuidade necessária para fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas de urgência nem para garantir a cobrança e a manutenção de prestação alimentar continuada. Após a partida da embarcação do projeto itinerante, a vítima volta a ficar exposta ao ambiente comunitário sem a proteção física e institucional do Estado.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Torna-se imperativo evoluir de modelos itinerantes paliativos para estruturas estadias permanentes de proteção regionalizada, dotando as comarcas do interior de núcleos interinstitucionais de atendimento à mulher, com assistentes sociais, psicólogos, defensores públicos e patrulhas especializadas de fiscalização (Patrulha Maria da Penha fluvial).

Importa consignar que, em plano recente de articulação político-institucional, identificam-se avanços pontuais no cenário amazonense, a exemplo da viabilização da Patrulha Maria da Penha Fluvial no município de Parintins conquista fruto da aprovação do Requerimento nº 553/2026 na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (Aleam). Contudo, embora a iniciativa represente um marco pioneiro no combate à violência contra a mulher na calha do Baixo Amazonas, ela ainda se configura como uma experiência isolada. Como demonstrado pelos dados demográficos e institucionais consolidados na Tabela 1, a presença ostensiva e especializada do poder público permanece ausente na vasta maioria das comarcas fluviais do interior. A existência de um projeto-piloto em um município polo ressalta a viabilidade técnica do modelo, mas evidencia, por contraste, a persistência de um 'deserto institucional' nas calhas de rios mais remotas, reafirmando a urgência de expansão e perenização dessa cobertura para todo o território estadual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação desenvolvida ao longo deste artigo científico demonstrou a procedência da hipótese inicial: a proteção jurídica outorgada às mulheres vítimas de violência doméstica pela Lei Maria da Penha é incompleta e ineficaz se limitar-se à repressão penal e à proteção da incolumidade física, negligenciando o amparo patrimonial e a autonomia econômica da vítima.

No contexto singular do estado do Amazonas, a prisão do agressor-provedor desencadeia uma severa crise de subsistência que revelar o paradoxo da proteção deficiente: ao retirar o agressor do lar sem assegurar mecanismos imediatos de manutenção financeira, o Estado impõe à mulher e a seus dependentes uma situação de extrema vulnerabilidade e indigência, gerando uma revitimização institucional que estimula a retratação da denúncia e a perpetuação do ciclo de abusos.

A pesquisa comprovou que a escassez de jurisprudência sobre alimentos provisórios e medidas patrimoniais em favor de mulheres ribeirinhas nos tribunais amazonenses não decorre da ausência de agressões, mas sim da existência de potentes filtros e barreiras geográficas, culturais, institucionais e

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

probatórias que obstam o ingresso do conflito no sistema formal de justiça. Conforme a lente sociológica da 'Sociologia das Ausências', esse silêncio jurisdicional é ativamente produzido pela assimetria de recursos entre a capital e o interior e pela exigência de padrões probatórios incompatíveis com a economia informal ribeirinha.

No âmbito das políticas públicas de segurança e justiça, recomenda-se a institucionalização e expansão da Patrulha Maria da Penha Fluvial para além das experiências piloto já deflagradas no estado como a recente implantação no município de Parintins, decorrente do Requerimento nº 553/2026 da Aleam. Para superação da proteção deficiente, o modelo fluvial adotado no Baixo Amazonas deve deixar de ser uma exceção regionalizada e converter-se em diretriz permanente de governo, dotada de orçamento próprio e integração com os Polos da Defensoria Pública e com a rede socioassistencial dos municípios ribeirinhos.

A superação desse quadro de invisibilidade exige mudanças na forma como o sistema de justiça e os órgãos de assistência social atendem as mulheres vítimas de violência doméstica no Amazonas. A concessão de medidas protetivas, embora indispensável, nem sempre é suficiente para romper o ciclo da violência, sobretudo quando a mulher depende economicamente do agressor e não dispõe de recursos para garantir a própria subsistência e a de seus filhos.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), propõe-se uma maior flexibilização da análise probatória para a fixação de alimentos provisórios em favor da vítima e de seus dependentes. As dificuldades de comprovação da renda do agressor, especialmente quando este exerce atividades informais, não deveriam constituir um impedimento à concessão dos alimentos. A utilização de presunções relativas e de elementos indiciários, observadas as circunstâncias de cada caso, pode contribuir para uma resposta jurisdicional mais célere, valendo-se, inclusive, da competência híbrida dos Juizados de Violência Doméstica.

Outra medida importante diz respeito ao acesso aos benefícios sociais. A articulação entre o TJAM, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas e os órgãos de assistência social permitiria estabelecer protocolos de atendimento prioritário às mulheres beneficiárias de medidas protetivas, facilitando sua inclusão emergencial no Programa Bolsa Família, observados os requisitos legais. A retenção de documentos pessoais pelo agressor, por exemplo, não deveria representar mais um obstáculo para a mulher que procura romper com a situação de violência. Nesses casos, seria pertinente avaliar mecanismos de flexibilização das exigências documentais, de modo a evitar que

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

entraves burocráticos prolonguem sua condição de vulnerabilidade.

No interior do Amazonas, as distâncias geográficas e as dificuldades de deslocamento tornam ainda mais complexo o acesso à justiça e aos serviços de proteção. A criação de Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher, com acompanhamento multidisciplinar contínuo, associada à proposta de ampliação da Patrulha Maria da Penha por meio de uma modalidade fluvial, representa uma possibilidade de aproximar esses serviços das comunidades mais distantes.

É preciso considerar, ainda, as perspectivas de vida dessas mulheres após o rompimento da relação abusiva. O incentivo à formação de cooperativas de mulheres ribeirinhas, acompanhado de políticas que facilitem a comercialização do artesanato e da produção agrícola local, pode favorecer a geração de renda a partir das atividades já desenvolvidas nas próprias comunidades. A autonomia econômica, nesse contexto, constitui uma condição importante para que essas mulheres possam reconstruir suas vidas sem permanecer vinculadas financeiramente ao agressor.

A efetividade da proteção jurídica à mulher vítima de violência doméstica no Amazonas depende, portanto, de uma atuação que ultrapasse os limites da responsabilização penal do agressor. Pouco adianta assegurar judicialmente o afastamento do companheiro se a mulher não dispõe de meios para alimentar seus filhos, manter sua moradia ou garantir a própria segurança. O direito de viver sem violência passa também pela existência de condições materiais que permitam à mulher decidir sobre sua vida. É nesse sentido que a proteção penal, a tutela patrimonial e as políticas públicas de assistência e desenvolvimento regional precisam caminhar juntas, sob pena de a dignidade humana e o acesso à justiça permanecerem, para muitas mulheres da Amazônia, direitos formalmente reconhecidos, mas distantes de sua realidade cotidiana.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Tribunal de Justiça. **Agravo de Instrumento nº 4007512-12.2022.8.04.0000**. Relator: Desembargador João de Jesus Abdala Simões. Terceira Câmara Cível. Julgado em 16 de junho de 2023. Diário da Justiça Eletrônico. Acesso em: 03/10/2026.

AMAZONAS (Estado). Polícia Civil do Amazonas. **Nossas Delegacias. Manaus: PCAM, 2024**. Disponível em: https://www.policiacivil.am.gov.br/delegacias. Acesso em: 29/10/2026.

AMAZONAS (Estado). **Secretaria de Estado de Segurança Pública. SSP-AM divulga telefones de DIPs e delegacias especializadas da capital**. Manaus: SSP-AM, 24 mar. 2020. Disponível em: https://www.ssp.am.gov.br/. Acesso em: 29/10/2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01/10/2026.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 19**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Tribunal Pleno. Julgado em 09 de fevereiro de 2012. Acórdão Eletrônico DJe-149, publicado em 01 ago. 2014. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199845&ori=1. Acesso em: 01/10/2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4424**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Tribunal Pleno. Julgado em 09 de fevereiro de 2012. Acórdão Eletrônico DJe-149, publicado em 01 ago. 2014. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3897992. Acesso em: 01/10/2026.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias. 14. ed**. rev. atual. e ampl. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. Disponível em: https://archive.org/details/2021-maria-berenice-dias-manual-de-direito-das-familias/page/14/mode/2up. Acesso em: 03/10/2026.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022**: Panorama dos Municípios. Amazonas: IBGE, 2022. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/panorama. Acesso em: 29/10/2026.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico. 9. ed**. São Paulo: Atlas, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 03/10/2026.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.